

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2025
23 de outubro de 2025

*“Dispõe sobre a fixação de placas
informativas relativas ao combate à violência
contra animais no âmbito do município de
Itapetinga-Bahia”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber
que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de placas
informativas relativas ao combate ao abandono e aos maus-tratos de animais em
praças públicas, parques, logradouros e demais locais de grande circulação de
pessoas no Município de Itapetinga

Art. 2º. As placas de que trata esta Lei poderão conter, entre outras, as seguintes
informações:

DENUNCIE

ENVENENAR, ABANDONAR E
MALTRATAR
ANIMAIS É CRIME

Lei Federal nº 14.064/20
Prevê multa e Pena de reclusão de até 5
anos

Disque denúncia municipal:

77 99859-1207

Polícia: 190

IBAMA: 0800 61 8080



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 3º. As placas deverão ter dimensões mínimas de 50 cm x 40 cm, com letras de fácil leitura e serem instaladas em local de boa visibilidade.

Art. 4º – A execução desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 23 de outubro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal